



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 011/2025

Contrato para fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC, autorizado pelo Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, na fl. 54 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 2.972/2025 (Pregão n. 90058/2024), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa KODILEO COMÉRCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA., decorrente da Ata de Registro de Preços n. 004/2024, em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 11.462 de 31 de março de 2023 e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.589.089-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa KODILEO COMÉRCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA., estabelecida na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 1522, Bairro Tarumã, Curitiba/PR, CEP: 82.530-230, telefone (41) 3267-7333, e-mail contato@yuneskortinas.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 80.278.310/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio, Senhor José Yunes Karam inscrito no CPF sob o n. ***.034.589-**, residente e domiciliado Curitiba/PR, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488,

de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 11.462 de 31 de março de 2023, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90058/2024, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de persianas verticais em PVC. Os locais/endereços de entrega e instalação dos produtos constam relacionados no **subitem 5.2 do Termo de Referência, correspondente ao Edital do Pregão n. 90058/2024.**

1.1.1. Persianas em lâminas verticais de PVC, marca Novo Industrie, modelo Professional 90, para o local abaixo descrito, **referentes à Região 3.**

Município: Orleans.

Local: Cartório Eleitoral de Orleans.

Endereço: Rua Antônio da Silva Cascaes, 140, Ed. Teresa Cristina, Conde D'Eu, Orleans/SC.

Quantidade: 23,10 m².

1.2. Descrição

- Persianas em lâminas de PVC lisas, giratórias e retráteis de aproximadamente 89 mm de largura, **na cor branca.**

- Trilho superior em alumínio anodizado, com pintura na cor branca, de seção 4,5 cm de largura por 3,5 cm de altura, aproximadamente.

- Comando de acionamento: lâminas com correntes da base em nylon e PVC (tipo bola, **na cor branca**) e carrinhos de polipropileno de alta resistência, que possibilitam sincronização automática, rotação/giro de 180º das lâminas e recolhimento para os lados (unilateral ou bilateral, conforme o caso).

- Fixação: em teto, parede, sanca, com ou sem afastador (a depender do projeto). As buchas poderão ser do modelo convencional, especial para forro de gesso ou autobrocantes para o caso de fixação em esquadrias de alumínio.

- Suporte de instalação: em aço galvanizado.

- Fornecimento do produto: todos e quaisquer materiais e acessórios necessários à correta instalação das persianas. A retirada das persianas antigas, quando houver, correrá por conta da CONTRATADA.

- Garantia: mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, em caso de material defeituoso, vício oculto, erro de fabricação ou defeito nos componentes mecânicos. Não cobre danos resultantes de acidentes, uso abusivo, mau uso ou desgaste natural, além de danos decorrentes de exposição a ambientes que ocasionem a corrosão de componentes da persiana.

1.3. Observações Gerais

- Na entrega, as persianas devem vir acompanhadas do kit completo de ferragens e acessórios compatíveis com o modelo.
- O valor da contratação compreende o serviço de instalação e fornecimento de todas as ferragens, puxadores, quadros, trilhos, elementos de vedação e fixação, limpeza da área, testes e regulagens, de forma que as persianas estejam prontas para uso.
- Os projetos indicam os vãos das janelas a serem cobertas pelas persianas. Quando não indicado, ficará a cargo da CONTRATADA calcular a quantidade de módulos necessários para o fechamento do vão.
- As medidas das persianas podem sofrer variação conforme a configuração das edificações, seguindo o Projeto de Arquitetura. Portanto, **todas as medidas devem ser tomadas no local de instalação ANTES da confecção de cada persiana.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação dos produtos obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90058/2024, de 26/11/2024, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/11/2024, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação dos produtos objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.3, o valor de R\$ 2.517,90 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e noventa centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelo representante do TRE-SC.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

5.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 51 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000496, em 14/04/2025, no valor de R\$ 2.517,90 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e noventa centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

8.1.2. promover, por meio do **Gestor da Contratação**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

8.1.2.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Engenharia e Arquitetura
Fiscal técnico	Assistente I da Seção de Engenharia e Arquitetura
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária
Fiscal setorial	Cartório(s) Eleitoral(is)

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.2.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta e no Termo de Referência;

9.1.2. visitar o local **ANTES** da realização dos serviços, para conferência das medidas e demais condicionantes do projeto;

9.2. entregar e instalar os produtos conforme condições estipuladas no Termo de Referência e com os projetos disponibilizados pela SEEA, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC;

9.2.1. os serviços devem ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, ou outro horário a ser previamente combinado com o Gestor do Contrato, sem prejuízo ao andamento das atividades nos locais.

9.3. entregar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) na(s) tabela(s) do **subitem 5.2 do Termo de Referência correspondente ao Edital do Pregão n. 90058/2024**, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.3.1. poderá ocorrer mudança de endereço das unidades dentro dos municípios informados.

9.4. **substituir** o produto e/ou refazer o serviço no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, se constatada qualquer irregularidade no recebimento provisório;

9.4.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos produtos e/ou refazimento do serviço não interromperá a multa por atraso prevista nesta contratação;

9.4.2. correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço.

9.5. substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, o(s) produto(s) que, após a entrega e aceite, durante o **prazo de garantia**, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRE-SC;

9.5.1. **prestar garantia** das persianas verticais em lâminas de PVC por, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo.

9.6. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

9.7. assegurar que os empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

9.8. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

9.9. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

9.10. executar os serviços em conformidade com as recomendações das normas da ABNT, INMETRO e demais legislações vigentes;

9.11. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.12. reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

9.13. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo as recomendações da Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002;

9.14. responder pela guarda e preservação de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

9.15. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência da SEEA/CI/TRE-SC;

9.16. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

9.17. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

9.18. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão n. 90058/2024;

9.19. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.20. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021: *“O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”*;

9.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências onde os serviços serão executados;

9.22. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

9.23. assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes do Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez dos serviços executados;

9.24. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 10.1.

10.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 10.3.

10.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

10.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

10.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

10.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 10.3.

10.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

10.2.2.5. A multa aplicada será:

- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.

10.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

10.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

10.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula 10.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 10.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

10.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

10.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 10.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

10.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

10.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5. A sanção estabelecida na subcláusula 10.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

10.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 10.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 10.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

11.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “b” ou “c” da subcláusula 10.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (11/10/2024), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou,

na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo estabelecido pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

JOSÉ LUIZ SOBIEAJSKI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

JOSÉ YUNES KARAM
SÓCIO